# TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 35 ª SÉRIE

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

#### I. Como EMISSORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") n.º 10.753.164/0001-43 neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "Securitizadora" ou "Emissora";

#### II. Como AGENTE FIDUCIÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário"; e

III. Como INTERVENIENTE ANUENTE, na qualidade de escriturador, liquidante e custodiante dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio:

BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar-parte, Bairro Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.479.023/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "<u>Citibank</u>".

Sendo a Securitizadora, o Agente Fiduciário e o Citibank doravante denominados em conjunto "Partes" ou individualmente, "Parte".

JUR\_SP 11802290v14 83 302789

#### **CONSIDERANDOS**

- (1) CONSIDERANDO QUE em 3 de novembro de 2009, a Usina Conquista Do Pontal S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Mirante do Paranapanema, estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, S/N, Km 13, Zona Rural, Fazenda Conquista Pontal, CEP 19.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.298.800/0001-80 ("UCP"), celebrou Contrato de Fornecimento de Álcool Etílico com a Braskem S.A. cujo objeto consistia na venda pela UCP à Braskem S.A. de Álcool Etílico Hidratado Outros Fins (AEHOF) ("Contrato de Fornecimento");
- CONSIDERANDO QUE em 12 de novembro de 2010, com o objetivo de financiar a sua atividade, a UCP emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 820078 ("CPR-F") em favor da ETH Bioenergia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 3.970, 26º andar, parte, Pinheiros, CEP 05402-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.636.745/0001-53 ("ETH");
- (3) CONSIDERANDO QUE em 12 de novembro de 2010, a ETH emitiu Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 820066 ("CDCA"), nos termos da Lei n. 11.076/04, em favor do Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.588.111/0001-03 ("Banco Votorantim"), que, por sua vez, possui como lastro a CPR-F emitida pela UCP;
- (4) CONSIDERANDO QUE em garantia das obrigações assumidas pela ETH no CDCA, a UCP (sociedade controlada da ETH) cedeu fiduciariamente, em favor do titular do CDCA, (a) os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento; e (b) todos os créditos, titularidade e participações relativos à conta n 240.098.501-1, mantida pela UCP na agência 0001 do Banco Votorantim para fins de crédito dos pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento ("Conta UCP"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado em 12 de novembro de 2010 entre a UCP, o Credor do CDCA e, como interveniente-anuente, a ETH ("Cessão Fiduciária Contrato Fornecimento e Conta UCP");e
- (5) CONSIDERANDO QUE a Emissora adquiriu os créditos decorrentes do CDCA de seu titular na data de integralização dos CRAs, por meio do Contrato de Cessão de

JUR\_SP 11802290v14 83/302789

 $\mathcal{X}$ 

L



Créditos e Outras Avenças ("<u>Contrato de Cessão</u>"), para que dessem lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio objeto do presente Termo,

As Partes firmam o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 35ª Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora, doravante designado simplesmente "**Termo**", de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (a "**Lei n.º 11.076/04**"), para formalizar a securitização dos direitos creditórios do agronegócio identificados no Anexo I deste Termo (os "**CRAs**") pela Securitizadora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

#### 1.1. Dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados

- 1.1.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à série de CRAs descrita no presente Termo são todos os créditos oriundos do CDCA emitido, nos termos da Lei n. 11.076/04, pela ETH ("<u>Créditos</u>"), sendo o valor total de principal da emissão do CDCA de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).
  - 1.1.1.1. As características detalhadas do CDCA vinculado a este Termo, incluindo, mas não se limitando a valor nominal, data de vencimento, bem como informações acerca da respectiva CPR-F, estão descritas no Anexo I ao presente Termo.
  - 1.1.1.2. Cópias do corpo do CDCA e da CPR-F integram este Termo como seu Anexo II, estando os anexos ao CDCA devidamente custodiados com o Banco Votorantim junto com as vias originais do CDCA e da CPR-F, bem como com os documentos, créditos e garantias relacionados ao CDCA (incluindo, mas não se limitando, à Cessão Fiduciária Contrato Fornecimento e Conta UCP e a Cessão Fiduciária Conta Vinculada (conforme definido na Cláusula 4.2 abaixo).
- 1.1.2. O CDCA é adquirido pela Emissora por meio do Contrato de Cessão na mesma data da integralização integral dos CRAs, sendo certo que os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRAs serão utilizados para a aquisição dos CDCAs pela Emissora ("Destinação dos Recursos").

JUR\_SP 11802290V14 83.302789

· }

- 1.1.3. Toda a documentação relacionada aos CRAs, com exceção dos documentos do CDCA indicados na Cláusula 1.1.1.2 acima, ficará custodiada com o Citibank nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, Custódia de Termo de Securitização e Outras Avenças ("Contrato de Escrituração, Liquidação e Custódia").
  - 1.1.3.1 O Citibank neste ato declara ter recebido todos os documentos relacionados à oferta dos CRAs objeto do presente Termo em custódia.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A emissão dos CRAs observará as seguintes condições e características:

#### 2.1. Número de Ordem e Série

Os CRAs descritos neste Termo são todos integrantes da 35ª Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora (a "Emissão").

#### 2.2. Data e Local da Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Séries dos CRAs será 17 de novembro de 2010 (a "<u>Data de Emissão</u>") na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### 2.3. Quantidade e Valor Nominal Unitário

Serão emitidos 220 CRA(s), com valor nominal unitário de R\$ 500.000,00 cada ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

#### 2.4. Valor Total da Emissão

O valor total desta Emissão é de R\$ 110.000.000,00 na Data de Emissão.

#### 2.5. Prazo e Data de Vencimento final

Os CRAs terão vencimento final em 26 de setembro 2013.

#### 2.6. Subordinação entre os CRAs

JUR\_SP 11802290v14 83.302789



Não há qualquer subordinação ou privilégio de recebimento entre os CRAs.

#### 2.7. Amortização Extraordinária

Caso receba de forma antecipada os recursos referentes ao Patrimônio Separado (conforme definido na Cláusula Sexta abaixo), a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRAs ("<u>Amortização Extraordinária</u>"), pelo saldo devedor acrescido da Remuneração devida e não paga (conforme definido no item 2.12.2 abaixo) ("<u>Valor da Amortização Extraordinária</u>").

A Emissora comunicará os titulares dos CRAs sobre a Amortização Extraordinária por meio de publicação de anúncio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) se a Amortização Extraordinária será total ou parcial, neste último caso indicando o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRAs que será amortizado; (b) a data em que se efetivará a Amortização Extraordinária, que deverá corresponder à data do efetivo pagamento antecipado pela respectiva devedora; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares dos CRAs.

No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora deverá, antes de adotar o procedimento descrito no parágrafo acima, convocar Assembléia dos titulares dos CRAs para deliberar sobre a forma que se dará a referida Amortização Extraordinária, podendo ocorrer via sistema da CETIP S.A. — Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), caso esta tenha, à época, sistema adequado para operacionalizar tais pagamentos.

- **2.7.1.** A Amortização Extraordinária será realizada proporcionalmente ao total de CRAs em circulação e conforme permitido nos termos do CDCA.
- **2.7.2.** Caso a Amortização Extraordinária seja total, os CRAs serão regatados antecipadamente por meio de procedimentos da CETIP.

#### 2.8. Forma

Os CRAs serão da forma nominativa e escritural, sendo certo que a instituição financeira responsável pela escrituração dos CRAs será o Banco Citibank S.A e, para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRAs o extrato expedido pelo escriturador. Adicionalmente, para os ativos depositados eletronicamente na CETIP, esta expedirá relatório de posição de ativos acompanhado de extrato emitido pela instituição financeira responsável pela custódia dos CRAs.

4 83.302789

5

<u>)</u>





#### 2.9. Procedimento de Colocação

- 2.9.1. Os CRAs serão objeto de oferta pública de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução nº 476/09") com a intermediação do Banco Votorantim S.A, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta de CRAs, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 476.
- 2.9.2. A Oferta Restrita é destinada apenas a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do art. 109 da Instrução CVM nº 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 2.9.3. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476, os CRAs da presente Oferta Restrita serão ofertados a, no máximo, 50 (cinqüenta) potenciais Investidores Qualificados e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.
- 2.9.4. Os CRAs serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente pelos Investidores Qualificados, devendo os Investidores Qualificados por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição dos CRAs, atestando que estão cientes de que:
  - I. a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e
  - II. os CRAs ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476.
- 2.9.5. Em conformidade com o artigo 8° da Instrução CVM nº 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder da Oferta de CRAs (Banco Votorantim S.A.) à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM n.º 476.

JUR\_SP 11802290V14 83.302789

<u>(</u>

>

- 2.9.6. Os CRAs da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRAs pelos Investidores Qualificados.
- 2.9.7. Observadas as restrições de negociação acima, os CRAs da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM n.º 400 e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- **2.9.8.** Observado o item 2.9.7 acima, os CRAs poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado.

## 2.10. Preço de subscrição e Forma de Integralização

O preço de subscrição dos CRAs será pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração definida no item 2.12.3 abaixo desde a Data de Emissão até a data de subscrição e integralização dos CRAs. A integralização dos CRAs será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por intermédio de instituições integrantes do sistema de distribuição e de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP.

#### 2.11. Regime Fiduciário

Os CRAs contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam a presente Emissão, nos termos da Cláusula Quinta abaixo.

- 2.12. Amortização Programada do Principal, Atualização, Remuneração e Pagamento da Remuneração dos CRAs
- 2.12.1. Os CRAs terão amortizações programadas mensais do seu Valor Nominal Unitário e ("Amortização Programada"), a partir de 28/04/2011 inclusive, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo III ao presente Termo, por meio da CETIP.
- 2.12.2. O Valor Nominal Unitário dos CRAs não será atualizado.
- **2.12.3.** A partir da Data de Emissão, os CRAs farão jus à seguinte remuneração, cuja taxa final foi definida no procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração"):

JUR\_SP 11802290v14 83.302789

7

<u>J</u>





Os CRAs farão jus à acumulação de 109% (cento e nove por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, denominada "Taxa DI Over Extra Grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado dos CRAs desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último pagamento da Amortização Programada de principal conforme Anexo III a este Termo, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.12.4.O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula, conforme definido no caderno de fórmulas da CETIP:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J Valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização acumulada no período, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário na Data de Emissão no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de pagamento de Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

8

\ \ (

Fator DI = 
$$\prod_{k=1}^{n} \left( 1 + TDI_{k} \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

- n Número total de Taxas DI consideradas na atualização, sendo "nDI" um número inteiro;
- p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente à taxa final indicada no item 2.12.3;
- **TDI**<sub>k</sub> Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**k** 1, 2, ..., n

**DI**<sub>k</sub> Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

#### Observações:

- (i) O fator resultante da expressão  $\left(1 + TDI_{k} \times \frac{p}{100}\right)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1+TDI, × p/100), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

JUR\_SP 11802290v14 83.302789





- **2.12.3.** A Remuneração a que os detentores dos CRAs fazem jus será devida nas mesmas datas das Amortizações Programadas conforme disposto no **Anexo III** a este Termo.
- 2.12.4. Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI será utilizado, para apuração dos valores devidos em razão dos CRAs, seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa prevista no CDCA ou, ainda, aquela estabelecida pelos titulares dos CRAs em Assembléia Geral.

## 2.13. Liquidação do Patrimônio Separado

- 2.13.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado listados abaixo (as "<u>Hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado</u>") ensejará a assunção imediata pelo Agente Fiduciário da custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido na Cláusula Sexta abaixo):
  - (i) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação neste Termo, não pecuniária, não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
  - (ii) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRAs, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas pela ETH conforme estipulado no CDCA;
  - (iii) pedido de falência por terceiros ou de auto-falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, dissolução ou liquidação, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Securitizadora;
  - (iv) o somatório do valor total de quaisquer (a) ações judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, eventualmente movidas em face da Securitizadora; e (b) passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, reportadas ao Agente Fiduciário através da revisão trimestral realizada pelo auditor da Emissora, representar contingência igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e a Securitizadora não tenha

JUR\_SP 11802290V14 83.302789/

 $\nearrow$ 

efetuado o integral provisionamento dos valores envolvidos em referidas ações ou, conforme o caso, pagamento dos valores devidos, sem qualquer redução do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo); e

- (v) qualquer evento relacionado à Securitizadora que venha prejudicar de qualquer forma, o adimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo perante os titulares dos CRAs, e que não seja sanado, a contento do Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do aviso encaminhado pelo Agente Fiduciário.
- 2.13.2. Verificada a ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Liquidação Antecipada, e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar uma Assembléia Geral dos titulares dos CRAs, conforme procedimentos da Cláusula Décima deste Termo, em até 1 (um) dia útil contados da data em que tomar conhecimento do evento, para deliberar se o Agente Fiduciário deverá ou não declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo.
- 2.13.3. Tal Assembléia Geral deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembléia Geral de titulares dos CRAs nos termos da primeira convocação.
- 2.13.4. Na Assembléia Geral mencionada no item 2.13.3. acima, os titulares dos CRAs deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.
  - 2.13.4.1 A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRAs em Circulação.

JUR\_SP 11802290v14 83.307/89

2/

2.13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos titulares dos CRAs), na qualidade de representante dos titulares dos CRAs, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRAs. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos titulares dos CRAs), conforme deliberação dos titulares dos CRAs: (a) administrar os Créditos que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre os titulares dos CRAs na proporção de CRAs detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos eventualmente não realizados aos titulares dos CRAs, na proporção de CRAs detidos.

#### 2.14. Vencimento Antecipado

- **2.14.1** Será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado dos CRAs a declaração de vencimento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 8 do CDCA.
- 2.14.2. Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado, seja este automático ou não automático do CDCA, conforme indicado na Cláusula 9 do CDCA, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembléia Geral de titulares dos CRAs em até 2 (dois) dias úteis, e conforme procedimentos estabelecidos na Clausula Décima deste Termo, para que seja deliberada a manifestação ou não da Emissora com relação ao vencimento antecipado do CDCA, na qualidade de credora dos CDCAs.
- 2.14.3. Caso os titulares de CRAs que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos CRAs em Circulação votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das CDCA, o respectivo evento de vencimento antecipado não automático dos CDCA não acarretará o vencimento antecipado do CDCA.
- 2.14.4. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado dos CRAs, automático ou não, o Agente Fiduciário notificará a Emissora para que esta efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRAs acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento pela Emissora do valor dos Créditos correspondentes pagos imediatamente pela ETH.

JUR\_SP 11802290v14 83.862789

**X** 

2.14.5. Caso a ETH não realize imediatamente o pagamento do valor principal do CDCA, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 2.14.4 deste Termo e iniciar a excussão das garantias vinculadas ao CDCA e aos CRAs, conforme aplicável, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

#### 2.15. Aquisição Facultativa

A Securitizadora poderá, a qualquer tempo e desde que decorrido o prazo de que trata a Cláusula 2.9.6, adquirir no mercado CRAs em circulação, pelo seu valor atualizado desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição. Os CRAs objeto deste procedimento poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Securitizadora, ou ser novamente colocados no mercado.

#### 2.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRAs, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da CETIP, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

#### 2.17. Juros Moratórios e Multa

Ocorrendo impontualidade de mais do que 3 (três) dias úteis no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRAs, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Securitizadora, ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, pro rata temporis, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do pagamento dos juros remuneratórios, previstos no presente Termo; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) do montante inadimplido.

#### 2.18. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRAs, serão efetuados pela Securitizadora utilizandose os procedimentos adotados pela CETIP, haja vista os CRAs serem custodiados eletronicamente neste ambiente.

2.19. Registro para Negociação

JUR\_SP 11802290v14 83.30789



Os CRAs serão registrados para negociação na CETIP.

#### 2.20. Repactuação

Os CRAs não serão objeto de repactuação.

#### 2.21. Classificação de Risco

Os CRAs desta Emissão não serão objeto de classificação de risco.

#### 2.22. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRAs serão integralmente utilizados para aquisição dos respectivos Créditos vinculados à presente Emissão.

#### 2.23. Da Conta Securitizadora

Em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, Custódia e Outras Avenças entre as Partes, a Conta Securitizadora não poderá ser movimentada pela Securitizadora até a integral amortização dos CRAs.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

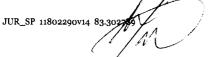
- 3.1. O pagamento dos valores devidos pela ETH referentes às parcelas do CDCA será efetuado nos termos previstos no Parágrafo 2º da Cláusula 8ª da Cessão Fiduciária Contrato Fornecimento e Conta UCP, da seguinte forma:
  - I. Da presente data até 22 de abril de 2011: todos os recursos creditados na Conta UCP em decorrência do Contrato de Fornecimento até as 15:00 horas (horário de Brasília) de um determinado dia serão transferidos pelo Banco Votorantim à UCP, para a conta n.º 13002193-3, agência 2271, Banco Santander S.A., de livre movimentação pela UCP ("Conta Livre Movimentação"), no mesmo dia em que forem creditados. Caso valores sejam depositados na Conta UCP após as 15:00 horas, tais recursos serão transferidos para a Conta Livre Movimentação no dia útil subsequente; e

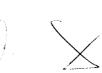
JUR\_SP 11802290v14 83.302789

 $\chi$ 

#### II. A partir de 22 de abril de 2011:

- (a) os recursos creditados na Conta UCP em decorrência do Contrato de Fornecimento entre o primeiro dia útil de um determinado mês (sendo o primeiro mês em questão abril de 2011) e o último dia útil da penúltima semana do mesmo mês serão transferidos pelo Banco Votorantim à UCP para a Conta Livre Movimentação, observados os horários e prazos previstos no item I acima;
- (b) os recursos creditados na Conta UCP em decorrência do Contrato de Fornecimento entre o primeiro dia útil da última semana de um determinado mês e o último dia útil do mesmo mês, serão retidos pelo Banco Votorantim para fins do pagamento do CDCA e não serão transferidos para a Conta Livre Movimentação. No caso de sobejar saldo, o mesmo deverá ser transferido pelo Banco Votorantim à UCP para a Conta Livre Movimentação. A título de esclarecimento, caso no período indicado no presente item não exista nenhum pagamento programado no Contrato de Fornecimento, o Banco Votorantim está autorizado a reter o último pagamento efetuado pela Braskem S.A.;
- (c) considerando que os recursos retidos não serão suficientes para pagamento da parcela devida do CDCA em determinado mês, a ETH deverá complementar o montante até o valor da parcela devida mediante depósito na conta-vinculada de titularidade da ETH mantida no Banco Votorantim (conta n.º 231.439.501-5 e agência n.º 0001) ("Conta ETH") até às 16:00 horas do dia útil imediatamente anterior ao vencimento da respectiva parcela, nos termos do CDCA;
- o Banco Votorantim transferirá os valores mantidos na Conta UCP e na Conta ETH, conforme item (b) e (c) acima, até às 12:00 horas do dia do vencimento da respectiva parcela do CDCA, na conta-vinculada de titularidade da Securitizadora mantida no Banco Votorantim (conta n.º 263.091.401-9 e agência n.º 0001) ("Conta Securitizadora BV"); e
- (e) o Banco Votorantim, na qualidade de agente liquidante do CDCA, devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário, procederá com a transferência dos valores mantidos na Conta Securitizadora BV, na mesma data, até às 13:00 horas, via lançamento no sistema da CETIP, para posterior crédito pelo Citibank na outra conta de titularidade da Securitizadora no próprio Banco Citibank (conta nº 29237610 e agência nº 001 (a "Conta Securitizadora");







- o Citibank, na qualidade de agente liquidante dos CRAs, instruído pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, fica desde já autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar débitos na Conta Securitizadora de acordo com as Amortizações Programadas (conforme definido na Cláusula 2.12.1 do presente Termo) para liquidação dos CRAs. A presente autorização é válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas nos CRAs.
- 3.2. Caso os valores devidos para pagamento da parcela do CDCA não sejam identificados na Conta UCP e/ou na Conta ETH até às 11:00 horas do dia do vencimento da respectiva parcela do CDCA, por falta de saldo suficiente ao eficaz adimplemento da obrigação de pagamento de que ora se trata, o Banco Votorantim está autorizado, nos termos da Cessão Fiduciária Conta Vinculada (conforme definido na Cláusula 4.2. (iii) abaixo), a utilizar os recursos mantidos na Conta Vinculada (conforme definido na Cláusula 4.2. (iii) abaixo) para amortização do CDCA, observadas as disposições previstas na Cláusula 4.3. abaixo quanto à reposição dos valores mantidos na Conta Vinculada.
- 3.3. A obrigação do Citibank descrita na presente Cláusula Terceira está condicionada à efetiva existência dos recursos na Conta Securitizadora nas datas de liquidação, ficando isento de qualquer responsabilidade em caso de indisponibilidade de recursos nas referidas datas.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS VINCULADAS AO CDCA E AOS CRAS

- **4.1.** Em garantia ao fiel e integral cumprimento da obrigação assumida no CDCA, foram constituídas, em favor do titular do CDCA, as seguintes garantias:
  - (i) CESSÃO FIDUCIÁRIA pela ETH sobre a CPR-F e seus direitos nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 17 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728/65"), artigo 41 da Lei nº 11.076/04, bem como o Código Civil de 2002, prestada e formalizada no própria CPR-F, em valor correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Montante Devido (conforme definido no CDCA) do CDCA ("Cessão Fiduciária CPR-F"); e

JUR\_SP 11802290v14 83.302789

X

- (ii) CESSÃO FIDUCIÁRIA pela UCP, em favor do titular do CDCA, dos (a) direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento; e (b) de todos os créditos, titularidade e participações relativos à Conta UCP para fins de crédito dos pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento, nos termos da Cessão Fiduciária Contrato Fornecimento e Conta UCP.
- **4.2.** Para fins da presente securitização dos CRAs, e tendo em vista as garantias acima, serão constituídas as seguintes garantias em favor da Emissora:
  - (i) CESSÃO FIDUCIÁRIA CPR-F, prestada e formalizada no próprio CDCA;
  - (ii) CESSÃO FIDUCIÁRIA pela UCP, dos (a) direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento, e (b) de todos os créditos, titularidade e participações relativos à Conta UCP, nos termos da Cessão Fiduciária Contrato Fornecimento e Conta UCP e do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a UCP, o Credor, a Securitizadora e, como interveniente anuente, a ETH;
  - (iii) CESSÃO FIDUCIÁRIA, pela UCP, de todos os direitos creditórios, titularidade e participações relativos à Conta Vinculada PJ nº 1.004.175-3, mantida na agência 0001 junto ao Banco Votorantim pela UCP para manutenção e depósito de recursos mínimos em garantia ("Conta Vinculada"), bem como aplicações financeiras efetuadas com recursos da Conta Vinculada e todos os títulos ou valores mobiliários que venham a ser depositados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a UCP e a Securitizadora ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada").
- 4.3. A UCP manterá depositado, até que todas as obrigações do CDCA sejam cumpridas, na Conta Vinculada, um valor mínimo ("Valor Mínimo") composto do valor de principal e juros de uma parcela dos CDCAs, sendo os juros dos CDCAs, para fins do depósito na Conta Vinculada, calculados pelo Banco Votorantim considerando um valor médio do montante de juros devidos durante o prazo total dos CDCAs, conforme determinado na Cessão Fiduciária Conta Vinculada.
- 4.3.1. Quando da ocorrência do disposto na Cláusula 3.2. acima, e de forma a restabelecer o Valor Mínimo na Conta Vinculada, o Banco Votorantim está autorizado a reter o montante necessário dos recursos creditados na Conta UCP em decorrência do Contrato de Fornecimento, de modo a restabelecer o Valor Mínimo na Conta

JUR\_SP 11802290v14 83.302789



Vinculada, entre o primeiro dia útil de um determinado mês e o último dia útil da penúltima semana do mesmo mês, que, nos termos da Cláusula 3.1 II. (a) acima, seriam transferidos pelo Banco Votorantim à UCP para a Conta Livre Movimentação. Referido montante necessário para restabelecer o Valor Mínimo será transferido para a Conta Vinculada pelo Banco Votorantim na medida em que for creditado na Conta UCP.

4.3.1.1. Caso, no dia útil imediatamente anterior à data de vencimento da parcela seguinte à indicada na Cláusula 3.2. acima, o Montante Mínimo ainda não esteja completamente restabelecido, a UCP deverá complementar com o valor necessário para restabelecer o Valor Mínimo mediante crédito na Conta Vinculada até às 15:00 horas.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME FIDUCIÁRIO

- **5.1.** Os Créditos são ora expressamente vinculados à Emissão dos CRAs descrita neste Termo.
- 5.2. Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 (a "<u>Lei n.º 9.514/97</u>"), a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Créditos, o qual está submetido às seguintes condições:
  - os Créditos destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem patrimônio separado (o "<u>Patrimônio Separado</u>"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRAs;
  - (ii) os Créditos são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRAs;
  - (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os titulares dos CRAs; e
  - (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula Oitava abaixo.
- 5.3. Os Créditos objeto do regime fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:
  - (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRAs que não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;





- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRAs objeto da presente Emissão;
- (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRAs, bem como ao pagamento das despesas;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRAs a que estão afetados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **6.1.** O Patrimônio Separado será administrado pela Securitizadora e será objeto de registro contábil próprio e independente.
- **6.2.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.
- 6.3. A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.
- 6.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Liquidação Antecipada, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração dos Créditos e convocará Assembléia Geral dos titulares dos CRAs para deliberar sobre a forma de administração dos mesmos.
- 6.5. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:
  - (i) automaticamente, quando do resgate integral dos CRAs na Data de Vencimento ou na Data da Liquidação Antecipada; ou

JUR\_SP 11802290v14 83.302789

- qualidade de representante dos CRAs, na hipótese do não resgate integral dos referidos CRAs pela Securitizadora, mediante transferência dos Créditos vinculados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos beneficiários do Patrimônio Separado. Neste caso, os Créditos serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora sob os CRAs, cabendo ao Agente Fiduciário, após deliberação dos titulares dos CRAs, (a) administrar os Créditos que integravam o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos que lhe foram transferidos.
- **6.6.** Quando qualquer Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os respectivos Créditos vinculados, sendo os recursos remanescentes distribuidos proporcionalmente entre os CRAs em circulação como pagamentos extraordinários.
- **6.7.** A realização dos direitos dos beneficiários dos CRAs estará limitada aos Créditos integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do art. 11 da Lei n.º 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SECURITIZADORA

- 7.1. A Emissora declara e garante, na data de assinatura do presente Termo, que:
  - está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (ii) a celebração deste Termo e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
  - (iii) este Termo constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exeqüível de acordo com os seus termos e condições; e



- (iv) cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.
- **7.2.** Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:
  - (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
  - (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
    - a. cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
    - b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo;
    - c. dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
    - d. dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

JUR\_SP 11802290v14 83.302789

- e. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembléias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs;
- f. no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais - ITR, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento;
- h. relatório mensal até o décimo quinto dia do mês subseqüente, contendo: (A) valor atualizado dos CRAs; (B) valor atualizado de todos os Créditos; (C) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Créditos; e
- i. dentro de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do presente Termo cópia de todos os documentos relacionados aos Créditos, devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.
- submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônios Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (iv) efetuar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRAs ou para realização de seus créditos, sendo que as despesas em questão serão pagas com ativos que integram o Patrimônio Separado.

JUR\_SP 11802290v14 83.302789

 $\bigvee$ 

 $\searrow$ 

Caso não existam ativos suficientes no Patrimônio Separado para pagar referidas despesas, estas serão cobradas dos titulares dos CRAs. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo,
   e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas, por lei e regulamentos aplicáveis;
- b. extração de certidões;
- c. despesas cartorárias e com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- d. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Securitizadora nos termos do presente Termo ou da legislação aplicável.
- (v) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- (vii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os titulares dos CRAs, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRAs conforme disposto no presente Termo;
- (viii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da

83.302789

ÿ **\** 



contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

#### (ix) manter:

- a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- b. na forma exigida pela Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e
- em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (x) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRAs, na hipótese de rescisão do Contrato com o Citibank;
- (xi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos titulares dos CRAs ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP e ao Agente Fiduciário cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembléias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs ou informações de interesse do mercado;
- (xiii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRAs; e
- (xiv) auxiliar o Agente Fiduciária na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, observado o disposto na Cláusula Nona abaixo.



it.

## CLÁUSULA OITAVA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- **8.1.** Por meio do presente Termo, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRAs descritas neste Termo, incumbindo-lhe:
  - (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRAs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
  - elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares dos CRAs nos termos do artigo 68, § 1°, "b", da Lei n.º 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
    - a. Créditos que constituam lastro dos CRAs, conforme identificados neste Termo;
    - b. eventual omissão ou incompatibilidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Securitizadora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Securitizadora;
    - c. alterações estatutárias da Securitizadora ocorridas no período;
    - d. posição da distribuição ou colocação dos CRAs no mercado; e
    - cumprimento de outras obrigações assumidas pela Securitizadora no Termo.
  - (iii) colocar o relatório a que se refere o item anterior à disposição dos titulares dos CRAs, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do



encerramento do Exercício social da Securitizadora, (i) na sede da Securitizadora, (ii) em sua própria sede social, e (iii) na CVM;

- (iv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRAs, bem como à realização dos Créditos afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (v) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Liquidação Antecipada, a custódia e administração dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado;
- (vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembléia Geral dos titulares dos CRAs;
- (vii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (viii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Securitizadora;
- (ix) notificar os titulares dos CRAs, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas ao presente Termo;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) comparecer à Assembléia Geral dos titulares dos CRAs, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) após ter recebido da Securitizadora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que estão submetidos os Créditos, termo de quitação à Securitizadora;
- (xiii) convocar Assembléia Geral dos titulares dos CRAs, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

Af.

V.

 $\mathcal{X}$ 

- (xiv) verificar com o Citibank, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRAs conforme estipulado no presente Termo; e
- (xv) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xvi) prestar informações à Emissora, a respeito de matérias relacionadas ao Contrato de Fornecimento que possam afetar de forma negativa tal contrato, nos termos do Anexo III à Cessão Fiduciária Contrato Fornecimento e Conta UCP; e
- (xvii) realizar o acompanhamento e controle da Conta Securitizadora, da Conta Vinculada e da Conta UCP, autorizando as transferências de recursos na forma indicada na Cessão Fiduciária Contrato Fornecimento e Conta UCP, desde que a ETH e/ou a UCP, conforme o caso, estejam adimplentes com todas as suas obrigações na CPR-F, CDCA e/ou na Cessão Fiduciária Contrato Fornecimento e Conta UCP;
- **8.1.1.** O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.
- **8.2.** O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo, declara:

JUR\_SP 11802290v14 83.302789

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3°, da Lei n.° 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo;
- (iii) aceitar integralmente o presente Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução n.º 28/83");
- (v) com base nas informações fornecidas pela Securitizadora, ter verificado a regularidade da constituição das garantias do presente Termo, bem

The same



como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e

- (vi) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no presente Termo.
- **8.3.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do presente Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRAs objeto da presente Emissão.
- **8.4.** Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembléia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.
- **8.4.1.** A Assembléia Geral dos titulares dos CRAs de que trata o item 8.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, ou por titulares de CRAs que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRAs em circulação.
- 8.5. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRAs, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembléia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.
- **8.6.** Aos titulares dos CRAs é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembléia Geral dos titulares dos CRAs, especialmente convocada para esse fim.
- **8.7.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita ao atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução n.º 28/83, da CVM, e eventuais outras normas aplicáveis.
- **8.8.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo.
- **8.9.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e

189 (A)

ÿ X



- aprovada pelos titulares dos CRAs, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no presente Termo.
- **8.10**. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS

- **9.1.** A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, através do monitoramento prévio e contínuo da ETH.
- 9.2. Em caso de inadimplência, uma vez que qualquer Crédito seja transferido para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRAs, em dação em pagamento de todas as obrigações assumidas pela Securitizadora nos CRAs, caberá ao Agente Fiduciário, com auxilio da Securitizadora, realizar a cobrança administrativa e judicial dos Créditos. Todos os custos necessários para a cobrança judicial e administrativa dos Créditos inadimplentes serão arcados pelos titulares dos CRAs.
- 9.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, mediante aprovação dos titulares dos CRAs reunidos em Assembléia Geral, acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos respectivos Créditos, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas. Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos devedores inadimplentes e, posteriormente, em caso de não pagamento, na adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 9.4. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos detentores dos CRAs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos detentores dos CRAs incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos detentores dos CRAs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em

1 29 X

 $\times$ 

ações judiciais serão igualmente suportadas pelos detentores dos CRAs, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos detentores dos CRAs para cobertura do risco de sucumbência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRAS

- 10.1. Os titulares dos CRAs desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão ("Assembléia Geral").
- 10.1.1. A Assembléia Geral dos titulares dos CRAs será convocada para fins das Cláusulas 2.12.4, 2.13.2, 2.14.2, 6.4, 8.1 (xiii), 8.4, 8.5, 8.6, 9.4 e 10.3 do presente Termo, sem prejuízo de quaisquer outras hipóteses que a Emissora, a SLW ou os titulares dos CRAs julguem necessárias.
- 10.2. A Assembléia Geral dos titulares dos CRAs poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Securitizadora, ou (iii) por titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRAs em circulação.
- 10.2.1. Para fins de cálculo de quorum de convocação, instalação e deliberação, consideramse como CRAs em circulação todos os CRAs subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Securitizadora e os de titularidade de (i) controladas da Securitizadora ou da ETH; (ii) coligadas da Securitizadora ou da ETH; (iii) controladoras da Securitizadora ou da ETH (ou grupo de controle da Securitizadora ou da ETH e ou controladas da Securitizadora ou da ETH); (iv) administradores da Securitizadora ou da ETH, ou das respectivas controladas ou controladoras; (v) funcionários da Securitizadora ou da ETH ou das respectivas controladas ou controladoras; (vi) parentes de segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (iv) e (v) acima; e (vii) investidores ligados à ETH ("CRAs em Circulação").
- 10.3. Observado o disposto no item 10.2 acima, deverá ser convocada Assembléia Geral de titulares de CRAs toda vez que a Emissora, na qualidade de Credora dos Créditos representados pelas CDCA tiver de exercer seus direitos estabelecidos nos CDCA, para que os titulares de CRAs deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à ETH.

JUR\_SP 11802290v14 83.302789

**X** 

- 10.3.1.A Assembléia Geral de titulares de CRAs mencionada no item 10.3 acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que a Securitizadora manifestar-se à ETH, nos termos dos CDCA.
- 10.3.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos titulares dos CRAs, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestando-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRAs não compareçam à Assembléia Geral de titulares de CRAs, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão.
- 10.3.3. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos titulares dos CRAs, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruído. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos titulares de CRAs por ela manifestado frente à ETH, independentemente destes causarem prejuízos aos titulares dos CRAs ou à ETH.
- 10.4. Aplicar-se-á à Assembléia Geral de titulares de CRAs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedade por Ações, a respeito das Assembléias Gerais de acionistas.
- 10.5. A convocação da Assembléia Geral de titulares de CRAs far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembléia Geral de titulares de CRAs nos termos da primeira convocação.
- 10.6. A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços por cento) dos CRAs em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presença.
- 10.7. A presidência da Assembléia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Presidente do Conselho de Administração da Securitizadora; ou (ii) ao titular de CRAs eleito pelos titulares dos CRAs presentes.
- 10.8. A Securitizadora e/ou os titulares dos CRAs poderão convocar representantes do Citibank, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembléias Gerais,



JUR\_SP 11802290V14 83.302789

- sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 10.9.O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembléias Gerais e prestar aos titulares dos CRAs as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10. A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76.
- 10.11. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos titulares dos CRAs deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares dos CRAs em Circulação, salvo se outro quorum for exigido neste Termo, seja em primeira ou segunda convocação.
- 10.12. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembléia Geral dos titulares dos CRAs em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembléia Geral.
- 10.13. Estarão sujeitas à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos CRAs em Circulação a não declaração de vencimento antecipado das obrigações constantes do presente Termo, conforme estabelecido no item 2.13.3. deste Termo.
- 10.14. As alterações relativas (i) às datas de pagamento de principal e juros dos CRAs; (ii) à remuneração dos CRAs, (iii) ao prazo de vencimento dos CRAs, (iv) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) ao Evento de Vencimento Antecipado dos CRAs; e/ou (vi) aos quoruns de deliberação, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembléia Geral de titulares de CRAs ou em qualquer convocação subsequente, por titulares de CRAs que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRAs em Circulação.
- 10.15. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRAs, observados os quóruns estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e obrigarão a todos os titulares dos CRAs em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembléia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembléia Geral dos titulares dos CRAs.
- 10.16. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regular a Assembléia Geral dos titulares dos CRAs a que comparecerem os titulares de todos os CRAs.







#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FATORES DE RISCO

**11.1.** As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação estão descritos no **Anexo IV** ao presente Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 12.1. Da Autonomia das Disposições

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendose as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

#### 12.2. Das Modificações

Qualquer modificação ao presente Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam a presente.

#### 12.3. Das Notificações

12.3.1.Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

#### (a) para a Securitizadora:

## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Rua Pedroso de Morais, n.º 1.553, 8º andar, conjunto 81 - São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Fone: (11) 3031-4112 Fax: (11) 3031-4112

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

### (b) para o Agente Fiduciário:

#### SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

JUR\_SP 11802290V14 83.302789

R. Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 6º andar 04530-000 – São Paulo, SP

**At.:** Gregoli Tasso **Fone:** (11) 3048-9915 **Fax:** (11) 3048-9910

E-mail: gregoli@slw.com.br

#### (c) para o Citibank:

#### BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.111 – 2º andar-parte

São Paulo - SP

At.: Sr. André Pinna / Sra. Elizabeth Miolo

Tel: (11) 4009-3348 / 4009-3920

E-mail: andre.pinna@citi.com / Elizabeth.miolo@citi.com

- 12.3.2.Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.
- 12.4. Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares dos CRAs em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **12.5.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.
- 12.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRAs, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRAs, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares dos CRAs.
- **12.7.** O Citibank assina o presente instrumento na qualidade de interveniente anuente, declarando-se ciente das disposições ora avençadas, sendo certo que as Partes concordam que as obrigações do Citibank, na qualidade de prestador de serviços, estão previstas nos respectivos contratos firmados ou a serem firmados entre o Citibank e as

JUR\_SP 11802290v14 83.302789

Partes e/ou terceiros, relativamente ao objeto do presente instrumento.

#### 12.8 Da Tributação Referente aos Detentores dos CRAs

- 12.8.1 Nos termos da legislação vigente concernente a matéria, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRAs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (i) 22,5% (vinte e dois por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida há regras especificas aplicáveis a cada classe de titular dos CRAs, conforme sua qualificação. Em outras termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRAs, cabendo a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRAs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").
- 12.8.2 Os titulares dos CRAs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRAs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 12.8.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRAs pessoa física. Os titulares dos CRAs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e À COFINS.
- **12.8.3** As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuados por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRAs.
- 12.8.4. As Partes neste ato reconhecem a possibilidade de fatos relacionados à presente securitização, que nesta data são isentos de tributação, passarem a ser sujeitas à regime de tributação diverso, incluindo, mas não se limitando à alíquotas majoradas, criação de novos tributos, taxas ou contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo, ficando a Securitizadora desde já isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

#### 12.9. Foro

Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[página de assinaturas a seguir]

JUR\_SP 11802290v14 83.302789

X

X

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 35ª Série celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e o Banco Citibank S.A. em 20 de dezembro de 2010.)

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2010.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Cargo:	Cargo: Sucoma de
2500	
SLW CORRETORA DE VALORES	E CÂMBIO LTDA.
	(Clarity)
Por: Gregoli Pedroso Tasso Cargo: Depto. Agente Fiduciário SLWCVC LTDA.	Por: Cargo:
BANCO CITIBANK S.A.	
Por: Robson Moreira Jacot CPF: 219.734.718-76	Por: Rudnei Varjão Cargo: CPF: 250.766.168-21
Testemunhas:	
Filmhelm	
Nome: Francisco Mario Paris, R.G.:	Nome: Cassiano de Faria Anguita R.G.: Analista
JUR_SP 11802290v14 83.302789	Reconheço por semelhança a firma de: MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, MILTON SCATOLINI MENTEN  em documento com valor econômico, dou jé São Paulo, 20 de Dezembro de 2010. Em l'est  CARLOS ALEXANDRE DE M. VILORIA ES PRIVENTE

R\$ 10.00-Valido somente com seld





Av. D.: Cardoso de Melo, 1855, CEP 63548-085 Via Chinoia - Escuina com a Rua Fericoni - Sho Paulo - SP PABX: 111 3058-1700 - yww Tonotas points

Reconheco por Semelhanca 1 Nirmats) COM VALOR economico de: GREGOLI FEDROSO TASSO RELIPE COIMBRA ALOI ANDRE. SAO PAULO. 20 de Dezembro de 2010. Total: R\$ 10,00 12:41:27

DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCREVENTE AUT.



#### ANEXO I

## CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS

- 1. Principais Disposições do CDCA vinculado ao presente Termo:
  - (i) Número de ordem: 820066
  - (ii) Emitente: ETH BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Rebouças, 3.970, 26° andar, parte, Pinheiros, CEP 05402-920, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.636.745/0001-53
  - (iii) Credor: Banco Votorantim S.A.
  - (iv) Data de Emissão: 12 de novembro de 2010
  - (v) Data de Desembolso: 17 de novembro de 2010
  - (vi) Data de Vencimento Final: 26 de setembro de 2013
  - (vii) Valor Nominal: R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)
  - (viii) Remuneração: 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, calculada sobre o Valor Nominal e de acordo com os métodos de cálculo previstos no CDCA, desde a Data do Desembolso até a Data de Vencimento, a ser ajustada para refletir a taxa final de remuneração dos CRAs definida em procedimento de Bookbuilding, de acordo com o Aditivo ao CDCA a ser celebrado entre a ETH, a Emissora e o Banco Votorantim.
  - (ix) Vencimento Antecipado do CDCA: o CDCA poderá ser considerado antecipadamente vencido, tornando-se exigível a obrigação de pagamento, nas hipóteses elencadas nas Cláusulas 8 e 9 do título, conforme cópia do CDCA constante do Anexo II.



Inadimplemento e juros moratórios: Cláusula 13 do CDCA - A falta de (x) pagamento de qualquer quantia devida pelo CDCA, principal ou acessória, nos seus vencimentos, obrigará o Emitente ao pagamento do Montante Devido (conforme definido no CDCA), acrescido de, cumulativamente, apurado sobre o Montante Devido: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) do montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pro rata die, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado ("IGP-M"), desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei.

#### Fluxo Financeiro e datas de resgate do CDCA: (xi)

Cronograma de Pagamento do Montante Devido (conforme definido no CDCA):

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor de Principal (R\$) (*)	
7	27/10/2011	3.666.666,67	
8	01/12/2011	3.666.666,67	
9	29/12/2011	3.666.666,67	
10	26/01/2012	3.666.666,67	
11	01/03/2012	3.666.666,67	
12	29/03/2012	3.666.666,67	
13	26/04/2012	3.666.666,67	
14	31/05/2012	3.666.666,67	
15	28/06/2012	3.666.666,67	
16	26/07/2012	3.666.666,67	
17	30/08/2012	3.666.666,67	
18	27/09/2012	3.666.666,67	
19	01/11/2012	3.666.666,67	
1	28/04/2011	3.666.666,67	
2	26/05/2011	3.666.666,67	
3	30/06/2011	3.666.666,67	
4	28/07/2011	3.666.666,67	
5	01/09/2011	3.666.666,67	
6	29/09/2011	3.666.666,67	
20	29/11/2012	3.666.666,67	
21	27/12/2012	3.666.666,67	
22	31/01/2013	3.666.666,67	
23	28/02/2013	3.666.666,67	

28/03/2013	3.666.666,67	
25/04/2013	3.666.666,67	
31/05/2013	3.666.666,67	
27/06/2013	3.666.666,67	
01/08/2013	3.666.666,67	
29/08/2013	3.666.666,67	
	3.666.666,67	
	25/04/2013 31/05/2013 27/06/2013	

(\*) O Valor pecuniário especificado na tabela acima deverá ser acrescido, em cada Data de Vencimento, do montante de juros aplicáveis para referida data e calculados de acordo com o CDCA.

## 2. <u>Descrição da CPR-F vinculadas ao CDCA:</u>

- (i) Número de ordem: 820078.
- (ii) Emitente: Usina Conquista Do Pontal S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Mirante Do Paranapanema, Estado de São Paulo, à Rod SP 563, S/N, Km 13, Zona Rural, Fazenda Conquista Pontal, 19.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.298.800/0001-80.
- (iii) Data de Emissão: 12 de novembro de 2010.
- (iv) Data de Vencimento Final: 26 de setembro de 2013.
- (v) Valor: R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais).
- (vi) Vencimento Antecipado da CPR-F: a CPR-F poderá ser considerada antecipadamente vencida, tornando-se exigível a obrigação de pagamento, nas hipóteses elencadas nas Cláusulas 6 e 7do título, conforme cópia da CPR-F anexa ao CDCA constante do Anexo II.
- (vii) Inadimplemento e juros moratórios: Cláusula 8.1 da CPR-F O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente, ensejará o pagamento em dinheiro dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculado sobre o Valor: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pro rata die, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getulio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei.



 $\mathcal{L}$ 

# (viii) Data e Condição de Pagamento:

Nº Amortizações	Data Amortização	Quantidade	Preço	Valor Parcela (R\$)
1	28/04/2011	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
2	26/05/2011	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
3	30/06/2011	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
4	28/07/2011	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
5	01/09/2011	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
6	29/09/2011	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
7	27/10/2011	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
8	01/12/2011	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
9	29/12/2011	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
10	26/01/2012	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
11	01/03/2012	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
Nº Amortizações	Data Amortização	Quantidade	Preço	Valor Parcela (R\$)
12	29/03/2012	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
13	26/04/2012	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
14	31/05/2012	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
15	28/06/2012	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
16	26/07/2012	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
17	30/08/2012	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
18	27/09/2012	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
19	01/11/2012	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
20	29/11/2012	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
21	27/12/2012	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
22	31/01/2013	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
23	28/02/2013	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
24	28/03/2013	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
25	25/04/2013	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
26	31/05/2013	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
27	27/06/2013	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
28	01/08/2013	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
29	29/08/2013	4.800.000	0,930555	4.466.664,00
30	26/09/2013	4.800.000	0,930572	4.466.744,00
		144.000.000		134.000.000,00





### ANEXO II

# CÓPIA DO CORPO DO CDCA E DA CPR-F

41

ANEXO III FLUXO FINANCEIRO DE AMORTIZACAO PROGRAMADA DOS CRAS E JUROS

Nº da Parcela	Data de Vencimento	% de Amortização do Principal
1	28/04/2011	3.33%
2	26/05/2011	3.33%
3	30/06/2011	3.33%
4	28/07/2011	3.33%
5	1/9/2011	3.33%
6	29/09/2011	3.33%
7	27/10/2011	3.33%
8	1/12/2011	3.33%
9	29/12/2011	3.33%
10	26/01/2012	3.33%
11	1/3/2012	3.33%
12	29/03/2012	3.33%
13	26/04/2012	3.33%
14	31/05/2012	3.33%
15	28/06/2012	3.33%
16	26/07/2012	3.33%
17	30/08/2012	3.33%
18	27/09/2012	3.33%
19	1/11/2012	3.33%
20	29/11/2012	3.33%
21	27/12/2012	3.33%
22	31/01/2013	3.33%
23	28/02/2013	3.33%
24	28/03/2013	3.33%
25	25/04/2013	3.33%
26	31/05/2013	3.33%
27	27/06/2013	3.33%
28	1/8/2013	3.33%
29	29/08/2013	3.34%
30	26/09/2013	100%

#### ANEXO IV

#### **FATORES DE RISCO**

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores Qualificados. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à ETH, emissora do CDCA lastro dos CRAs e aos próprios CRAs objeto da Emissão. Os potenciais Investidores Qualificados devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento. Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRAs:

#### Riscos Relacionados à emissão

(a) A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRAs está diretamente relacionado a suficiência do Patrimônio Separado.

Os CRAs são lastreados no CDCA emitido pela ETH. A vinculação do CDCA aos CRAs se dá por meio da instituição de regime fiduciário, sendo que, os Créditos representados no CDCA constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos do CDCA detidos pela Emissora contra a ETH. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRAs da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRAs, os Investidores Qualificados terão ao seu dispor somente os Créditos oriundos do CDCA, bem como os direitos creditórios lastreados no CDCA e as garantias relacionadas ao CDCA para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que a ETH terá recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos do CDCA, nem de que as demais garantias do CDCA e os montantes devidos e comprometidos pela UCP sejam suficientes para honrar totalmente os Créditos oriundos do CDCA.

(b) Vencimento antecipado dos CRAs em função do inadimplemento e/ou vencimento antecipado do CDCA.

Os CRAs têm seu lastro no CDCA, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRAs durante todo o prazo da Emissão, e o CDCA. Assim, ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei 11.076/94, o total lastreamento

43

 $\hat{\lambda}$ 

dos CRAs e do CDCA, não existe garantia de que estes não possam sofrer interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento: caso se verifiquem quaisquer de tais hipóteses na prática, poderia haver vencimento antecipado do CDCA (se frutrado o fluxo dos Créditos) e, consequentemente, o vencimento antecipado dos CRAs, gerando assim potenciais consequências adversas aos titulares destes últimos. Logo, se por qualquer razão se der o inadimplemento e/ou vencimento antecipado do CDCA, os valores e direitos constantes dos CRAs igualmente terão vencimento antecipado, dada a impossibilidade legal de subsistência e/ou circulação dos CRAs sem o devido lastro, gerando, com isto, potenciais impactos adversos para os seus titulares.

O vencimento antecipado do CDCA poderá fazer com que os titulares dos CRAs recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os titulares dos CRAs poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRAs.

(c) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRAs ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRAs.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA para as pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso II, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs no mercado secundário. Existem pelo menos 2 (duas) interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor da aplicação dos CRAs, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, §2°, da Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último dia útil do mês subseqüente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo inciso II do caput do artigo 2º da Lei n.º 11.033. Tampouco há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRAs, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRAs para seus titulares;

44

JUR\_SP 11802290v14 83.302789



## (d) Credores Privilegiados.

O artigo 76 da MP n.º 2.158-35 estabelece as normas para a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, e determina que não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Dessa forma os credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Emissora eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os titulares dos CRAs sobre o produto de realização dos Créditos em caso de falência da Emissora, ainda que integrantes do Patrimônio Separado.

## (e) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca de operações de securitização.

As operações de securitização de créditos do agronegócio são disciplinadas no Brasil pelas Leis nº 9.514/97 e 11.076/04. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, especialmente operações relacionadas ao mercado do agronegócio, em situações de discussão de controvérsias, ou de tentativa judicial de implementação dos direitos previstos nos documentos da Emissão poderá haver perdas por parte dos titulares dos CRAs em razão do dispêndio de tempo e recursos, enquanto penderem pronunciamentos judiciais ou não para implementação prática dos mais variados aspectos da Emissão, incluindo, sem limitação, a eficácia de seu arcabouço contratual, reconhecimento efetivo dos direitos e obrigações das partes envolvidas na Emissão ou julgamento dos recursos no curso de processo judicial eventualmente distribuído para tais fins.

# (f) Baixa liquidez dos CRAs no mercado secundário.

O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio dos CRAs ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRAs que possibilite aos titulares dos CRAs sua alienação nas condições que entendam convenientes;

# (g) Quorum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRAs.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de titulares dos CRAs são aprovadas, em alguns casos por 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares dos CRAs em Circulação e, em certos casos, por 90% (noventa por cento) dos titulares dos CRAs em Circulação. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA vencido nas deliberações das Assembléias Gerais.

JUR\_SP 11802290v14 83.302789





### (h) Validade da Estipulação da Taxa DI.

A Súmula n.º 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANDIMA/CETIP. De acordo com os acórdãos que deram origem a esta Súmula, a ANDIMA e a CETIP são entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Apesar de não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração do CDCA. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das CDCA e, consequentemente dos CRAs.

## (i) As garantias prestadas no CDCA poderão ser insuficientes

As garantias da operação podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos da ETH em relação ao CDCA. Dentre outras razões, a queda no preço do etanol pode afetar a razão mínima de garantia desta operação já que o Contrato de Fornecimento de Álcool Etílico entre a UCP e a Braskem (cujos recebíveis são dados em garantia fiduciária ao titular do CDCA) é referenciado a preços de mercado. Ainda, o Contrato de Fornecimento de Álcool Etílico foi celebrado entre partes relacionadas, vez que as duas empresas partes são do mesmo grupo econômico.

Em caso de deterioração da razão mínima de garantia, a ETH tem o compromisso de reforçar o nível de garantia sob pena de vencimento antecipado do CDCA. Caso a ETH não consiga reforçar a razão mínima de garantia, a operação pode vencer antecipadamente.

Adicionalmente, as outras garantias da operação também podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos da ETH em relação ao CDCA. No caso da CPR-F, que é um título emitido com taxa pré-fixada, poderá ocorrer descasamento entre a taxa do título e as obrigações do CDCA. Ainda, em caso de execução desta garantia, o montante excutido pode não ser suficiente para honrar penalidades imputadas ao CDCA em caso de inadimplemento. Por fim, os montantes das Contas UCP e da Conta Vinculada podem não ser suficientes para fazer frente aos pagamentos dos CRAs, em caso de execução dessas garantias. Assim, os rendimentos dos titulares dos CRAs, tendo em vista as insuficiências ou questionamentos relacionados às garantias, poderão ser afetados.

#### Riscos Relacionados à Emissora

JUR\_SP 11802290v14 83.302789

### (a) Separação de patrimônios

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de tais direitos creditórios por meio da emissão de CRAs. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelo CDCA que lastreia os CRAs são administrados separadamente, de sorte que o Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos o CDCA, as garantias a ele atreladas e os Créditos nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos do CDCA pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações nos termos dos CRAs.

### (b) Insuficiência de patrimônio da Emissora

A Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos CRAs, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Nesta Emissão, portanto, os valores decorrentes do CDCA serão utilizados para pagamento dos CRAs. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos CRAs.

## Riscos Relacionados à ETH, emissora do CDCA, lastro dos CRAs

# (a) A ETH possui um histórico limitado de funcionamento.

A ETH foi constituída em 2007 e a sua atual estrutura de grupo é o resultado da integração dos ativos da ETH e da Brenco, concluída em abril de 2010. A ETH e suas subsidiárias possuem um histórico limitado de funcionamento sob esta estrutura. Isso torna mais difícil para investidores avaliarem os negócios e perspectivas, e preverem futuros resultados operacionais, considerando que a fase de investimento da ETH ainda não foi concluída e a ETH ainda não atingiu a maturidade de seus negócios. A maturidade plena de seus negócios está prevista para ocorrer nos próximos 2 (dois) anos. A incapacidade de a ETH alcançar

302789

esses objetivos pode ter um efeito material adverso em nossos negócios, posição financeira e resultados de operações.

(b) A ETH é dependente de suas instalações produtivas e qualquer interrupção operacional poderia reduzir suas receitas e levar a perdas substanciais.

A ETH opera 7 (sete) instalações produtivas. Suas receitas são, e continuarão a ser, obtidas com a venda dos produtos fabricados nessas instalações. Suas operações podem estar sujeitas a interrupções relevantes caso qualquer de suas instalações sofra um acidente de vulto, ou seja, danificada pelo clima inclemente ou por outras catástrofes naturais, como inundações. Além disso, suas operações podem estar sujeitas as paralisações não programadas ou outros problemas operacionais inerentes ao setor, como falha de equipamentos, incêndios, explosões, problemas de pressão anormal, acidentes de transporte e catástrofes naturais. Alguns desses riscos operacionais podem causar danos pessoais ou perda de vidas, danos severos a propriedades ou sua destruição e danos ambientais, que podem resultar na suspensão das operações e na imposição de penalidades civis e criminais. Apesar de a ETH possuir seguros para cobrir integralmente os riscos operacionais acima descritos através da estrutura "all risks" e "lucros cessantes", a ETH poderá ter uma redução temporária de receita até a conclusão de laudos periciais e poderá não conseguir renovar seus seguros em condições comercialmente razoáveis.

(c) Condições adversas podem retardar a expansão ou construção de instalações e/ou aumentar investimentos planejados nas 2 (duas) últimas unidades.

Como parte da estratégia para ampliar sua participação de mercado e sua competitividade, tirando proveito de economias de escala, a ETH possui 2 (duas) novas unidades industriais em construção. Projetos de expansão de suas atuais unidades e de novas construções envolvem riscos, inclusive o risco de que certos problemas de engenharia, construção, desembolso dos financiamentos já contratados, regulamentação ou outros impedimentos relevantes possam atrasar os projetos ou torná-los de difícil execução, o que aumentaria os custos e retardaria o retorno sobre investimentos. A capacidade de concluir seus projetos pontualmente e dentro do orçamento está sujeita a certos fatores fora do controle da ETH. Se os custos nesses projetos forem superiores ao previsto e a ETH não conseguir cumprir seu cronograma conforme planejado, seus negócios, situação financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma adversa.

(d) Financiamentos em condições competitivas podem não estar disponíveis para atender as necessidades futuras de capital da ETH.

02789

 $\mathcal{L}$ 

As condições econômicas e financeiras globais são voláteis. Se financiamentos não estiverem disponíveis quando necessários, ou se estiverem disponíveis apenas em condições desfavoráveis, pode ser difícil atender as suas necessidades de capital, tirar proveito de oportunidades de negócio ou reagir a pressões competitivas, o que pode afetar de forma adversa os negócios, situação financeira e resultados operacionais da ETH.

(e) A alavancagem da ETH e obrigações de serviço da dívida podem afetar adversamente seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

A ETH possui um volume de endividamento em decorrência do seu programa de investimentos. Embora a equação de financiamento de longo prazo da ETH contemple, na sua maioria, contratos financeiros com prazos de amortização variando entre 10 a 15 anos e uma carência para pagamento de principal e juros até meados de 2013, as obrigações do serviço de dívida podem, em algumas ocasiões, ter efeitos adversos sobre seu negócio, inclusive os seguintes:

- aumentar sua vulnerabilidade a condições econômicas e setoriais adversas;
- necessidade de destinar uma parcela substancial de seu fluxo de caixa operacional aos pagamentos de seu endividamento, reduzindo assim a disponibilidade de recursos para financiar o capital de giro, gastos de capital, aquisições e investimentos;
- limitar sua capacidade para captar recursos adicionais ou para fazê-lo em condições competitivas.

Adicionalmente, alguns de seus ativos (planta industrial e equipamentos) foram dados em garantia ao BNDES. Em caso de inadimplemento, a garantia poderá ser excutida em favor do BNDES e/ou agentes repassadores deste órgão, impactando sua capacidade produtiva e o resultado dos nossos negócios.

(f) A ETH está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos de suas matériasprimas.

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Embora a cana-de-açúcar moída pela ETH seja adquirida através da celebração de contratos de longo prazo, com um vasto número de fornecedores, ou, ainda, via produção própria a partir da celebração de contratos de parceria agrícola, não é possível assegurar que o suprimento dessa matéria-prima não seja interrompido nem que nossos contratos de fornecimento ou de parceria agrícola não venham a ser rescindidos caso ocorram situações adversas. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer de seus contratos de parceria ou de fornecimento vier a ser rescindido, a ETH poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados por essa matéria-

JUR\_SP 11802290v14 83.302789

prima, ou processar um volume menor, circunstâncias que poderiam a afetar de forma adversa.

Ainda, os preços da cana-de-açúcar também podem variar devido a mudanças nos critérios definidos pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool (CONSECANA). O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento e parceria seguem, em sua maioria os critérios definidos pelo CONSECANA. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo CONSECANA podem levar à variação nos preços pagos pela cana-de-açúcar e, eventualmente, caso tal variação ocasione a elevação do preço da cana-de-açúcar, afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da ETH.

### Riscos Relacionados ao Setor

A ETH compra e vende produtos em mercados que são cíclicos. (a)

A ETH vende produtos, mais especificamente, açúcar e etanol, em mercados que têm sido historicamente cíclicos e sensíveis a alterações de oferta e demanda internacional e doméstica. Também depende da compra de cana-de-açúcar, cujos preços podem flutuar significativamente, para produzir seus produtos. Os produtos comprados e vendidos estão sujeitos a flutuações de preços ditadas pelo mercado e essas flutuações podem afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais. Inúmeros fatores, muitos dos quais estão fora de seu controle, contribuem para a variação do preço da cana-de-açúcar comprada e do açúcar e do etanol vendido, incluindo:

- a oferta e a demanda no mercado doméstico e no mercado internacional;
- políticas de produção, comercialização, exportação e consumo destes produtos;
- desenvolvimento das negociações de comércio bilaterais e multilaterais.
- políticas governamentais, bem como, regulamentações, incentivos e subsídios governamentais;
- tarifas e restrições à importação;
- sua capacidade produtiva, bem como a de seus concorrentes;
- disponibilidade e custo de produtos alternativos aos seus (tais como a gasolina);
- as condições climáticas e desastres naturais;
- Pragas e outras doenças de lavoura que afetem a produção da cana-de-açucar ou ainda a qualidade de solo; e
- especulação em relação aos preços futuros destes produtos.

Se os preços dos produtos vendidos pela ETH caírem, ou se os preços das matérias-primas adquirida aumentarem e a ETH não conseguir repassar esse aumento para os seus preços,

seus negócios, condição financeira e resultados operacionais serão afetados de forma relevante adversa.

(b) Os produtos agrícolas usados pela ETH são vulneráveis ao clima e a outros fatores fora de seu controle.

A principal matéria-prima da ETH é a cana-de-açúcar. Como a maioria das demais culturas, esses produtos são afetados pelas condições climáticas, qualidade do solo, aparecimento de doenças e ataques de parasitas. Eles também são suscetíveis a perdas decorrentes de condições hídricas extremas, como secas ou inundações. Se as condições de cultivo forem menos favoráveis do que o previsto, a quantidade e qualidade produzida podem ser insuficientes para suas necessidades de processamento e ETH pode ser forçada a pagar preços mais elevados pela aquisição das matérias-primas necessárias. Uma redução significativa na quantidade ou qualidade da cana-de-açúcar colhida, decorrente de condições de cultivo adversas, também pode resultar em aumento no custo unitário de processamento e em queda da produção, com conseqüências financeiras adversas se a ETH não conseguir repassar esses custos para nossos preços.

(c) A ETH pode ser afetada adversamente pela sazonalidade da cana-de-açúcar.

Seus negócios estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da canade-açúcar na região centro-sul do Brasil. Na região centro-sul do Brasil, a safra da cana-de-açúcar começa em abril e termina em dezembro. Isso causa flutuações em seus estoques de produtos acabados, notadamente açúcar e etanol, que geralmente atingem seu pico em dezembro, para cobrir as vendas na entressafra (isto é, de janeiro a março) e também pode afetar seu fluxo de caixa operacional. Como resultado, os efeitos da sazonalidade podem afetar sua situação financeira e, periodicamente, podem afetar sua liquidez e necessidades de financiamento.

(d) O setor de açúcar e etanol é extremamente competitivo.

A concorrência pelas vendas de açúcar e etanol é intensa e baseada, em grande parte, no serviço ao cliente, preço e confiabilidade. Como resultado, a ETH pode ser incapaz de repassar os aumentos de custos a seus preços. Apesar de a ETH ter acessado uma série de incentivos fiscais, estaduais e municipais de longo prazo resultante de decisões de implementar uma parte relevante do seu programa de investimentos em regiões do centro-oeste, as diferenças na proximidade aos diversos mercados geográficos também resultam em diferença nos custos de frete e entrega, o que pode tornar seus custos menos competitivos que os de concorrentes localizados mais próximos de seus clientes. Seus concorrentes podem ter custos menores ou contar com mais recursos financeiros, tecnológicos ou de outra ordem.

Sta

(e) Uma mudança na política brasileira quanto à utilização do etanol como combustível ou uma diminuição na demanda por este produto poderá afetar adversamente a ETH.

Atualmente, por determinação legal, toda a gasolina vendida no Brasil deve ter um teor de 25% (vinte e cinco por cento) de etanol anidro. Parte do Etanol Carburante consumido no Brasil é utilizado nesta mistura de etanol anidro e gasolina para carros movidos exclusivamente a gasolina ou bicombustíveis. O remanescente é usado em veículos abastecidos somente com etanol hidratado ou bicombustíveis. Caso o governo resolva adotar uma política diferente com respeito à utilização do etanol como combustível ou caso haja uma redução do consumo do etanol, seja em razão da redução do percentual de etanol anidro adicionado à gasolina, seja em função da redução dos preços do petróleo ou da adoção de outras fontes alternativas de combustível, tais fatos poderão afetar adversamente a ETH.

(f) Os produtos comercializados pela ETH são vulneráveis a fatores fora de seu controle.

Programas e políticas governamentais, especialmente relativa às questões tributárias, custos de energia e oferta global, entre outros fatores, podem causar volatilidade na oferta e nos preços dos produtos comercializados pela ETH. Como resultado, mudanças em qualquer desses fatores poderá elevar seus custos ou reduzir a produção e comercialização de açúcar, etanol e energia elétrica.

 $\int_{M}^{52}$ 

### (g) Os preços do etanol flutuam em reação a diversos fatores fora do controle da ETH.

Os preços internos do etanol são influenciados pela oferta e demanda de gasolina no Brasil. O etanol anidro é comercializado como aditivo para reduzir as emissões de gases poluentes dos veículos a gasolina e melhorar a octanagem da gasolina à qual é adicionado, enquanto o etanol hidratado é utilizado diretamente nos motores dos veículos, como combustível renovável. Como resultado, o etanol é, a um só tempo, um produto complementar e um substituto para a gasolina. Se ocorrer uma diminuição na demanda por gasolina, a demanda pelo etanol como aditivo e para aumento de octanagem (anidro) também recuará, podendo, por outro lado, haver aumento na demanda por etanol hidratado. Como o etanol é também um substituto da gasolina nos veículos flex e nos veículos a etanol, seus preços apresentam correlação positiva com os da gasolina, normalmente limitados, porém, à razão de 70% (setenta por cento) entre os preços do etanol hidratado e da gasolina, na bomba de combustível, paridade esta determinada pelo poder energético de ambos os combustíveis.

Uma queda no preço do etanol devida a um ou mais dos fatores acima descritos poderia afetar adversamente as margens de lucro da ETH e, conseqüentemente, seus negócios, situação financeira e resultado operacional.

(h) a ETH está sujeita a vários regulamentos ambientais e do trabalho que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar na imposição de multas, revogação de suas licenças e até mesmo a suspensão temporária ou permanente de suas atividades.

As atividades da ETH estão sujeitas a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativas à proteção do meio ambiente e do trabalho. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de suas atividades. Ademais, a aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente e do trabalho, mais rigorosos pode forçar a ETH a destinar maiores investimentos de capital neste setor e, em conseqüência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Além disso, se a ETH não observar a legislação relativa à proteção do meio ambiente e do trabalho, a ETH poderá sofrer a imposição de outras sanções, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados, podendo ter impacto negativo em suas receitas ou, ainda, inviabilizar sua capacidade de captação de recursos junto ao mercado financeiro.

As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação dessas licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências

)2789 Li

estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação de suas atividades.

(i) Interrupções dos serviços de transporte e logística poderão afetar negativamente os resultados operacionais da ETH.

As operações do setor a que a ETH está relacionada dependem de serviços de transporte confiáveis e eficientes. Esses serviços exigem contínua expansão, aperfeiçoamento e manutenção da infra-estrutura ferroviária, rodoviária e portuária utilizada. Assim a ETH depende de serviços ferroviários e rodoviários que operam sob concessões governamentais, sujeitas ao término antecipado do contrato e à revogação em certas circunstâncias.

Uma interrupção de qualquer desses serviços de transporte poderá ter impacto negativo sobre as operações de originação, logística e distribuição da ETH. Desastres naturais, acidentes, aumentos dos preços dos combustíveis, congestionamentos portuários, greves e paralisações parciais poderão resultar em interrupções dos sistemas regionais de infraestrutura de transporte capazes de afetar negativamente e adversamente suas operações de logística e distribuição, o que poderia afetar seus negócios, sua situação financeira e seus resultados operacionais.

(j) Movimentos sociais podem afetar as atividades da ETH

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, são ativos no Brasil. Invasões e ocupações de terrenos agrícolas por grande número de participantes desses movimentos são comuns e, em algumas áreas, os proprietários não contam com a proteção efetiva da polícia nem com procedimentos eficientes de reintegração de posse. Não é possível assegurar que as propriedades envolvidas nos contratos de parceria agrícola e de fornecimento firmados entre os proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar e a ETH não estejam sujeitas a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, conseqüentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais da ETH.

## Fatores de Risco Sobre o Ambiente Macro-Econômico

(a) A inflação, e as medidas do governo brasileiro para combatê-la, podem gerar incerteza econômica no Brasil.

JUR\_SP 11802290v14 83.302789

1 54 M



Historicamente, o Brasil tem experimentado taxas de inflação extremamente elevadas. No passado recente, a inflação e os esforços governamentais para combatê-la tiveram efeitos negativos substanciais sobre a economia brasileira e contribuíram para o aumento da volatilidade em seu mercado de valores mobiliários. Muitas vezes, as medidas do governo brasileiro para controle da inflação incluíram a manutenção de uma política monetária rígida, com taxas de juros elevadas, restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como resultado, as taxas de juros apresentaram oscilação significativa.

Medidas do governo brasileiro, inclusive mudança nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio, política fiscal expansionista e providências para ajustar ou fixar o valor do real podem ocasionar aumento da inflação. Se o Brasil vier a experimentar inflação substancial no futuro, as conseqüências podem incluir maior incerteza econômica e maiores custos para a ETH, o que pode afetar adversamente seus negócios, situação financeira e resultado operacional.

Se a inflação no Brasil aumentar, o governo brasileiro pode optar por aumentar a taxa SELIC. Normalmente, taxas de juros elevadas reduzem o crescimento econômico. Como existe uma forte correlação entre o crescimento dos setores industrial e agrícola e o crescimento da economia brasileira, a elevação na taxa de juros pode reduzir as receitas da ETH bem como elevar suas despesas financeiras, o que afetaria de forma adversa seus negócios, situação financeira e resultado operacional.

(b) A instabilidade cambial pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da ETH.

Historicamente, a moeda brasileira tem sofrido oscilações freqüentes. No passado, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, inclusive desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, onde a frequência dos ajustes variou de diária a mensal, sistemas de taxa de câmbio flutuante, controles cambiais e mercados de câmbio duplo. Frequentemente, ocorreram oscilações significativas na taxa de câmbio entre a moeda brasileira, o dólar dos EUA, o euro e outras moedas.

Desvalorizações do real em relação ao dólar dos EUA ou ao euro também podem gerar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, que podem afetar negativamente a ETH. Geralmente as desvalorizações restringem o acesso aos mercados financeiros estrangeiros e podem levar à intervenção governamental, inclusive com a implementação de políticas recessivas. Qualquer dos fatores acima pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e fluxo de caixa da ETH.

JUR\_SP 11802290v14 83.302789

55 h

(c) A ETH está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes.

A ETH é uma empresa brasileira. Certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis poderão ter impacto negativo sobre seus resultados operacionais e sobre sua capacidade de realizar estratégias de negócios. A ETH está exposta também a outros riscos, entre os quais:

- políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que opera;
- risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas;
- controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais; e
- instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a ETH atua ou em outros mercados para os quais a ETH pretenda expandir poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

JUR\_SP 11802290v14 83.302789